

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DE 21/02/2024

Prezados Senhores,

Esta empresa interessada em participar da Licitação EDITAL 01 de 12 de Janeiro de 2024 – Processo 00170.003332/2023-99, cujo o objeto é a contratação serviços de comunicação digital.

Conforme Esclarecimento publicado em 22 de fevereiro de 2024, no que diz respeito à alínea ‘b’ do item 1.5.2 do Apêndice II, que estabelece como requisito da Capacidade de Atendimento “os cases inerentes dos seus principais clientes de porte nacional e/ou regional, com o devido período de atendimento”, foi esclarecido que estes “cases” não devem ser confundidos com os Relatos de Soluções de Comunicação Digital, pois são referentes aos trabalhos elaborados para os principais clientes incluídos para pontuação na capacidade de atendimento e que, apesar da semelhança entre os dispositivos solicitados para análise, o objeto desses documentos diferem no entregável. Além disso foi afirmado tratar-se de um item autônomo.

Na alínea ‘a’ está clara a necessidade de apresentação de 05 (cinco) clientes, com período de atendimento mínimo de 01 (um) ano, objeto do contrato e ações realizadas. É correto o entendimento de que a alínea ‘b’ se refere a exemplos (peças e/ou ações) destas ações realizadas? Se sim, há um limite de exemplos, fica a critério da concorrente definir ou deve-se adotar a quantidade usualmente adotada em editais semelhantes de 03 (três) exemplos?

Muito obrigado.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

É correto o entendimento de que a alínea ‘b’ se refere a exemplos (peças e/ou ações) destas ações realizadas?

Resposta: Sim.

Se sim, há um limite de exemplos, fica a critério da concorrente definir ou deve-se adotar a quantidade usualmente adotada em editais semelhantes de 03 (três) exemplos?

Resposta: Não há limite de páginas estabelecido para o solicitado no subitem 1.5.2 do Apêndice II – Apresentação e Julgamento das Propostas.

Atenciosamente,

Comissão Especial de Contratação